



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei Municipal nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

www.panorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Outros atos administrativos	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Despachos	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Audiência Pública	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Executivo de Panorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Panorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.panorama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Panorama

CNPJ 44.918.712/0001-60

Avenida Rodion Podolsky, 1995

Telefone: (18) 3871-9090

Site: www.panorama.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Panorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.panorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/panorama



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



RESOLUÇÃO Nº 02/2026-CMDCA

Dispõe sobre a instituição da COMISSÃO INTERSETORIAL destinada à Elaboração/Revisão do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Panorama**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Municipal nº 26/98 e alterações, bem como a deliberação de seus membros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 10 de setembro de 2026, às 8h, na sala dos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, baseados nos fundamentos da proteção integral, que reconhece a criança e ao adolescente como sujeitos de direitos comuns a todas as pessoas, além daqueles direitos decorridos da condição especial de desenvolvimento e que dispõe sobre adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado pela Resolução Conanda nº 119/2006, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que normatiza a implementação do atendimento socioeducativo no país;

CONSIDERANDO o artigo 5º, da Lei 12.594, de 18/01/2012, que criou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, atribuindo no a competência aos Municípios para formular, instituir, coordenar e manter o SINASE e no parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao **CMDCA** a competência para exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei 12.594/2012, que prevê as ações articuladas que deverão compor o Plano de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO o artigo 10 da Lei 12.594/2012 – SINASE, que atribui competência ao **CMDCA** para a inscrição dos programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

Página 3 de 8



RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Parágrafo Único: A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta pelos seguintes representantes (**Titulares e respectivos Suplentes**), respeitando-se as denominações abaixo:

REPRESENTATIVIDADE	CARGOS
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Presidente Secretário(a)
Secretaria de Assistência Social	Equipe Técnica da Proteção Social Especial (Assistente Social e Psicólogo(a))
Secretaria de Educação	Assistente Social Coordenador(a) na Secretaria
Secretaria de Saúde	Coordenador(a) da Atenção Básica Assistente Social
Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Desenvolvimento Social	Representantes da Secretaria/pasta Titular e Suplente
CRAS -Centro de Referência de Assistência Social	Assistente Social Psicólogo(a)
Conselho Tutelar	Coordenadora Secretária
CAPS – Centro de Atenção Psicossocial	Assistente Social Psicólogo(a)
Direção da Escola Estadual Dom Lúcio Antunes	Representantes da Direção Coordenador(a)
Direção da Escola Estadual João Brásio.	Representantes da Direção Coordenador(a)

Art. 2º. Os membros da Comissão serão indicados pelos órgãos e entidades/instituições, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Parágrafo Único: A coordenação da Comissão ficará sob o comando da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sendo, portanto, definida como **Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo** com função executiva e de gestão, a ser nomeada por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, juntamente com os indicados.

Art. 3º. Caberá à **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, enquanto **Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo**:



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

Página 4 de 8



a) oficiar aos órgãos, entidades/instituições formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão;

b) realizar na primeira reunião da COMISSÃO, a eleição de membros para ocupar os cargos de **Coordenador e Secretário** para exercerem funções administrativas pelo período de dois anos, podendo ocorrer apenas 01 (uma) prorrogação;

§ 1º. cabe ao **Coordenador** convocar as reuniões da Comissão Intersetorial com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, podendo serem pré-determinadas o dia da semana do mês;

§ 2º. cabe ao **Secretário** registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

§ 2º. Na falta de algum dos cargos acima, o outro o substituirá.

Art. 4º. Compete à **COMISSÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**:

- Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5º, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;
- Opinar quando do exercício atribuído ao CMDCA, de inscrever os programas municipais relacionados às medidas socioeducativas e das entidades de atendimento executoras dos mesmos;
- Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que compõem a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;
- Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;
- Incentivar o trabalho articulado entre os integrantes da rede de atendimento socioeducativo, sugerindo, por exemplo, reuniões com a rede visando a análise de situações problema, que estejam dificultando o pleno cumprimento do Plano Municipal de atendimento socioeducativo;
- Outras atribuições que se adéquem aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12 – SINASE.

Art. 5º. Compete também à Comissão Intersetorial elaborar o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**, devendo para tanto:

- Promover, de acordo com o artigo 7º, § 2º da Lei Federal nº. 12.594/12, conjuntamente com o CMDCA, a elaboração de diagnóstico da situação municipal referente à situação dos adolescentes em conflito com a lei;
- Estimular a participação de todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos na discussão, elaboração e implementação do Plano Municipal;
- Submeter ao CMDCA o diagnóstico, propostas, relatórios e conclusões da Comissão Intersetorial visando à aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- Propor ao CMDCA a elaboração de normas destinadas a proporcionar a implementação do



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

Página 5 de 8



Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

- Realizar o acompanhamento e a avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado e as ações necessárias para sua devida implementação;
- Elaborar e encaminhar relatórios anuais conclusivos a respeito do acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo aprovado, indicando as medidas/ações concretizadas e aquelas ainda não executadas e as razões respectivas, ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao membro do Ministério Público local.

Art. 6º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 7º. As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções.

Art. 8º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada.

Art. 9º. A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo único: As subcomissões são instâncias de natureza técnica, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Panorama, 10 de setembro de 2026.

LAIS AGUIAR DE SOUZA ESGARABOTO
Presidente-CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

Página 6 de 8

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO N.º 090/26

PROCESSO 116/2026 - DISPENSA 047/26

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 800 METROS DE SARJETÃO DE CONCRETO EM DIVERSOS PONTOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTRATADA: 50.087.232 ROBERTO CARLOS DOMINGUES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 21/11/2026

PANORAMA, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DANIEL GÊNOVA

PREFEITO MUNICIPAL

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PANORAMA

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 042/26 PROCESSO Nº 119/26

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E DEMAIS PRODUTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

ENCERRAMENTO: 06 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 08:00 HORAS.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NO PAÇO MUNICIPAL DE PANORAMA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 08H00 ÀS 11H00 E DAS 13H00 AS 16H30 OU PELO SITE (www.panorama.sp.gov.br). DUVIDAS, NA AVENIDA RODION PODOLSKY, 1995, CENTRO, PANORAMA SP, ATRAVÉS DO TEL: (18) 3871-9092 OU (LICITACOES_PANO.SP@HOTMAIL.COM).

PANORAMA-SP, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

DANIEL GENOVA - PREFEITO.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

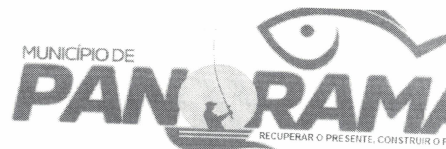
Página 7 de 8

Despachos



CNPJ: 44.918.712/0001-60

GESTÃO 2025-2028



PROCESSO Nº 109/2026 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2026

Despacho de andamento de processo Licitatório.

O Agente de Contratação do Município de Panorama, designado pela Portaria nº 04/2025, datado de 06 de janeiro de 2025, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 039/2026, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de impressoras para atender a diversos setores deste Município, dará **CONTINUIDADE** ao Processo Licitatório após alterações no Termo de Referência.

Panorama, 22 de Setembro de 2026.


Cleber Carlo de Souza Raposo
Agente de Contratação

Cleber Carlo de S.
Raposo

AV. RODION PODOLSKY, 1995 – CENTRO
CEP 17.980-000 – FONE: (18) 3871 9092 – PANORAMA – SP
E-mail: licitacoes_pano.sp@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE PANORAMA

Conforme Lei nº 901, de 18 de fevereiro de 2025

Terça-feira, 22 de setembro de 2026

Ano II | Edição nº 325

Página 8 de 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

MUNICÍPIO DE PANORAMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vimos através deste convidar toda a população para audiência pública Do “2º Quadrimestre de 2026 – AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS”, que será realizada dia 24 do mês corrente a partir das 18:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Panorama.

DANIEL GÊNOVA
Prefeito Municipal

CONVITE

Vimos através deste convidar toda à População para a audiência pública Da “LOA/2027- Lei Orçamentária Anual para 2027” , que será realizada dia 25 de Setembro de 2026 às 18:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Panorama.

Panorama, 22 de Setembro de 2026.

DANIEL GENOVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PANORAMA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Vimos através deste convidar toda a população para audiência pública Do “2º Quadrimestre de 2026 –SAÚDE”, que será realizada dia 30 do mês corrente a partir das 18:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Panorama.

DANIEL GÊNOVA
Prefeito Municipal